



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 16/2026
PROJETO DE LEI Nº 4928/2025
AUTORIA: VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS

Dispõe sobre o desmembramento do Loteamento Parque Amazônia, situado na Zona Leste do Município de Porto Velho, dos bairros Mariana, Ulisses Guimarães e Marcos Freire, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica desmembrado o Loteamento Parque Amazônia dos bairros Mariana, Ulisses Guimarães e Marcos Freire, situados na Zona Leste deste Município de Porto Velho, passando a constituir bairro próprio, com a denominação de BAIRRO PARQUE AMAZÔNIA.

Art. 2º O novo bairro, denominado Parque Amazônia, compreenderá a área correspondente ao antigo Loteamento Parque Amazônia, atualmente subdividido entre os bairros Mariana, Ulisses Guimarães e Marcos Freire.

Art. 3º O Bairro Parque Amazônia possui área composta por 36 (trinta e seis) quadras, distribuídas em 17 (dezessete) ruas, 1 (uma) travessa e 1 (uma) avenida, abrangendo aproximadamente 2.000 (duas mil) famílias residentes, devidamente reconhecidas em processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) conduzido pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR.

Art. 4º O território do Bairro Parque Amazônia encontra-se regularizado fundiariamente, com escrituras públicas municipais emitidas, ruas nominadas e numeradas, CEP próprio, e abastecimento regular de água pela CAERD e energia



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

elétrica pela ENERGISA, sendo reconhecida sua autonomia administrativa, territorial e urbanística.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, à Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, e à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEMPOG, em conjunto com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, promover as adequações cadastrais, cartográficas e estatísticas decorrentes desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá adotar as providências administrativas necessárias à atualização dos registros oficiais, mapas, cadastros imobiliários e fiscais, bem como à comunicação dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes, inclusive Correios, CAERD, ENERGISA e IBGE, quanto à criação do novo bairro.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações que se fizerem necessárias no Plano Diretor do Município de Porto Velho, adequando-o à nova delimitação territorial instituída por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 05 de março de 2026.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 05/03/2026, 11:04:15